

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 137/88

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar convênio com o MINISTÉRIO DA SAÚDE, através da FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA, para construção de um Hospital no Município de Pranchita.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANIONO A SEGUINTE

LEI

ART. 1º: Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA, o qual tem por objetivo estabelecer as bases de cooperação mútua entre as partes convenientes visando a construção de um Hospital no Município de Pranchita com capacidade de 40 leitos.

ART. 2º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 22 DE AGOSTO DE 1988.


JANDIR FEROLDI
Prefeito Municipal